CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Controle e Arquivo
LEI N.º 3.668 FLS. 014

CM

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.668

EMENTA: FIXA, PARA ATENDER AO QUE DISPÕE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000, O QUE É CONSIDERADO PELO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA COMO DE "PEQUENO VALOR", PARA O FIM DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado para a Fazenda do Município de Volta Redonda como de "pequeno valor", as obrigações decorrentes de precatórios judiciários até o limite máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de precatórios, cujo valor não ultrapasse ao fixado no artigo 1º, nos termos do que dispõe a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, em seu artigo 1º, parágrafos 3º e 4º.

Parágrafo único - O critério para pagamento dos precatórios de "pequeno valor" será o de ordem cronológica de inscrição.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a estabelecer, mediante Decreto, as condições, valores e prazos para pagamento dos precatórios parcelados, na forma do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, e seus respectivos parágrafos.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de agosto de 2001.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mens. nº 018/01
Autor: Prefeito Municipal
Amps.

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 381
DE 16/08/01